
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 35/2024, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

DECRETA DISTÂNCIA MÍNIMA PARA USO
DO TRANSPORTE ESCOLAR PÚBLICO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a Lei 1.224/2022, que dispõe sobre a regulamentação por decreto;

CONSIDERANDO a Lei 1.255/2023, que implanta o Programa Municipal de Transporte Escolar;

DECRETA:

Art. 1º. O benefício do transporte escolar é garantido aos usuários das zonas rural e urbana da rede municipal de ensino, residentes em moradias localizadas a uma distância mínima de 1,5 km (um quilômetro e meio) da escola.

Art. 2º. A distância máxima que o aluno deverá percorrer entre a sua residência e o ponto de embarque mais próximo é de 1,5 km (um quilômetro e meio).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gameleira, em 06 de dezembro de 2024.

LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA
Prefeito do Município de Gameleira/PE

Publicado por:
Rafael Azevedo da Silva
Código Identificador:15623A03

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 09/12/2024. Edição 3736
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>